

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL**

---

**EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**LEI N.º. 775/2025**

**LEI N.º. 775 DE 08 DE ABRIL 2025**

EMENTA: Cria o Conselho Municipal da Cidade de Jundiá do Sul – CONCIDADE JUNDIAÍ DO SUL, e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná aprovou, e Eu, Paulo Roberto Pedro, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art.1º**- Fica criado, na estrutura da Secretaria de Planejamento, o Conselho Municipal das Cidades do Município de Jundiá do Sul - CONCIDADE, órgão colegiado de natureza permanente, de caráter propositivo, deliberativo, consultivo e fiscalizador, formado por representantes do Poder Público, da sociedade civil, e articulado com a Secretaria das Cidades do Estado do Paraná, por meio do Conselho Estadual das Cidades.

**Art. 2º-O CONCIDADE JUNDIAÍ DO SUL**

Tem por finalidade propor diretrizes gerais para a formulação e a implementação do desenvolvimento municipal, com participação social e integração das políticas que promovam o ordenamento territorial, a integração regional, a promoção socio econômica sustentável, o transporte, a mobilidade urbana e as habitações de interesse social, respeitando as leis que compõem o Plano Diretor de Jundiá do Sul, Lei Municipal Complementar n.º. 06 de 26 de setembro de 2023 e a Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e a Lei Ordinária Estadual n.º 21.051/2022.

**CAPÍTULO II**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO**

**Art.3º** - Compete ao CONCIDADE JUNDIAÍ DO SUL:

– Acompanhar, avaliar e fiscalizar a implementação do Plano Diretor Municipal e de suas leis complementares, analisando e normatizando sobre questões relativas à sua aplicabilidade;

– Propor a edição de normas municipais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de criação e de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano;

III – Aprovar e emitir pareceres sobre propostas de alteração das leis que constituem o Plano Diretor, promovendo audiências públicas com ampla participação popular antes do encaminhamento para a Câmara de Vereadores;

– Acompanhar a execução de planos e projetos de interessado desenvolvimento urbano e rural, inclusive para os planos setoriais, tais como políticas habitacionais, mobilidade urbana, dentre outras que possam promover o reordenamento urbano e rural;

– Promover a implantação e implementação dos instrumentos urbanísticos previstos no Plano Diretor Municipal;

– Promover a cooperação entre o poder público e a sociedade civil na formulação e execução da Política de Desenvolvimento do Município, e ainda atuar como canal de discussões, sugestões, queixas e denúncias relativas às ações de implementação dessa política;

– Estimular ações que visem a propiciar a geração, a apropriação e a utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos para a população do Município;

– Promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pelo Município;

– Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, visando a fortalecer o desenvolvimento sustentável do Município;

– Zelar pela integração das políticas setoriais em consonância com as diretrizes do Plano Diretor Municipal;

– Avaliar sobre as omissões e contradições das legislações urbanísticas municipais, propondo alterações e/ou inserções;

– Acompanhar e avaliar políticas e propostas elaboradas pelas Câmaras Técnicas;

– Acompanhar e avaliar as políticas urbanas nacionais, estaduais e do Município, e sua interferência como Plano Diretor Municipal;

– Avaliar e sugerir no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), questões referentes a investimentos no Desenvolvimento Urbano;

– Participar da elaboração, aprovação e fiscalização da execução do plano de aplicação dos recursos financeiros, destinados ao CONCIDADE JUNDIAÍ DO SUL, solicitando, se necessário, o auxílio dos órgãos de Controle Interno, Departamento Financeiro e Contábil e Procuradoria Jurídica;

– Propor e deliberar sobre a criação de mecanismos de articulação entre os programas e os recursos federais que tenham impacto sobre o desenvolvimento do Município;

– Promover audiências públicas, seminários e encontros sobre temas relacionados à Política de Desenvolvimento Urbano e Rural do Município, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento sustentável do Município, a serem firmados com a União, Estados e outros organismos nacionais e internacionais, públicos e privados;

XVIII–Criar programa de formação continuada, visando à permanente qualificação de seus membros e dos demais setores do desenvolvimento urbano do Município;

– Convocar e organizar a Conferência Municipal da Cidade, conforme normatização do Conselho Nacional das Cidades;

– Dar encaminhamento às proposições da Conferência Municipal da Cidade, realizando os encaminhamentos necessários às demais políticas setoriais;

– Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e deliberações;

– Elaborar e aprovar o seu regimento interno;

**Parágrafo único** - Nas proposições referentes a modificações legislativas tendo por objeto o Plano Diretor do Município e as legislações a ele correlatas, o CONCIDADE JUNDIAÍ DO SUL deverá consultar, obrigatoriamente, o Grupo Técnico Permanente (GTP).

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA E MANDATO DO CONCIDADE JUNDIAÍ DO SUL**

**Art. 4º**- O Conselho Municipal da Cidade de Jundiá do Sul

– CONCIDADE JUNDIAÍ DO SUL será composto por 05 (cinco) membros titulares e seus suplentes, representantes de organizações governamentais e entidades não-governamentais organizadas por segmentos, com direito a voz e voto, assim definidos:

**I - Poder Público Municipal (Executivo e Legislativo) 02 (duas) vagas para Gestores, administradores públicos:** 42,30%, sendo: - Representantes do Poder Executivo Municipal: Departamento de Administração e Planejamento, Finanças, Saúde, Assistência Social, Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, Educação e Cultura e Habitação, Urbanismo e Obras Públicas, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Esporte;

**II- 01 (uma) vaga para Movimentos populares com atuação na área de desenvolvimento urbano:** 26,70%, sendo:- Representantes de Movimentos Sociais Populares, Sede Municipal, Distritos, Associações de Moradores, Entidades Religiosas, Conselho de Defesa Civil, Clubes de Serviços;

**III- – 01 (uma) vaga para trabalhadores, por suas entidades sindicais com atuação na área de desenvolvimento urbano:** 9,90%, sendo: - Representantes de Associação dos Servidores da Prefeitura de Jundiá do Sul, Sindicato dos Professores, Cooperativas e Associações, Sindicatos Trabalhadores Rurais, Associações de Classe do Setor Produtivo local;

**IV- –01 (uma) vaga para empresários relacionados à produção, fomento e ao financiamento do desenvolvimento urbano:** 9,90%, sendo:- Representantes de entidades do segmento empresarial, comercial e industrial;

**V- – 01 (uma) vaga para entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais com atuação na área de desenvolvimento urbano:** 7%, sendo:- Representantes de entidades de ensino, profissionais, técnicos, organizações sociais e afins.

**Parágrafo único** A dotação orçamentária a que se refere o caput deste artigo garantirá os recursos necessários para custeio das atividades desempenhadas pelo CONCIDADE JUNDIAÍ DO SUL, inclusive para as despesas com capacitação e representação dos conselheiros.

#### **CAPITULO IV**

##### **DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS**

**Art. 6º-** A escolha dos conselheiros, titulares e suplentes, dar-se-á de acordo com os seguintes critérios:

- Os representantes do Poder Executivo municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal no prazo máximo de até sessenta dias após sua posse;

- Os representantes dos movimentos sociais populares, de entidades de trabalhadores, do segmento empresarial, das entidades de profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais e das organizações não-governamentais serão indicados pelos respectivos segmentos.

§ 1º As entidades civis deverão ser de âmbito municipal, com atuação há, no mínimo, doze meses no Município de Jundiá do Sul e estar em pleno e regular funcionamento.

§ 2º Cada membro titular terá um suplente do mesmo segmento.

§ 3º Os suplentes dos órgãos governamentais e da sociedade civil assumirão a titularidade quando da ausência ou vacância de seus titulares.

§ 4º Os representantes suplentes terão direito a voz mesmo na presença dos titulares.

§ 5º O mandato dos representantes dos órgãos governamentais e da sociedade civil será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 6º Mesmo durante a vigência de mandato o CONCIDADE, conforme disciplina a Lei Ordinária Estadual nº 21.051/2022 de 23 de maio de 2022, art. 2º, inciso I do § 5º, será eleito e tomará posse na realização da Conferência da Cidade.

**Art. 7º-** O exercício da função de conselheiro do CONCIDADE JUNDIAÍ DO SUL não será remunerado, tendo caráter público relevante, justificando a ausência em quaisquer outros serviços quando determinado o comparecimento às assembleias gerais ordinárias, extraordinárias, reuniões de câmaras técnicas e grupos de trabalhos.

**Art. 8º-** Após a terceira ausência não justificada do conselheiro titular, no período de 12 (doze) meses, nas reuniões do CONCIDADE JUNDIAÍ DO SUL, a vaga de titular será assumida automaticamente pelo seu respectivo suplente até o término do mandato.

§ 1º Na impossibilidade de o conselheiro suplente assumir a vaga de titular, será declarada a vacância da vaga e será convocada a entidade suplente ou instaurado novo processo eleitoral do respectivo segmento.

§2º O Regimento Interno do CONCIDADE JUNDIAÍ DO SUL definirá os critérios de justificativas de ausência nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho.

**Art. 9º-** Poderão ser convidados a participar das reuniões do CONCIDADE JUNDIAÍ DO SUL personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, devendo sempre constar na pauta temas de suas áreas de atuação.

**Art.10. -** As reuniões plenárias do CONCIDADE JUNDIAÍ DO SUL serão amplamente divulgadas, podendo qualquer cidadão participar com direito a voz.

## **CAPÍTULO V**

### **DA PERDA OU SUSPENSÃO DO MANDATO**

**Art. 11.-**O conselheiro terá seu mandato suspenso quando:

- Constatada a prática de ato incompatível com a dignidade da função;
- Constatada a prática de ato incompatível com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato de assuntos que forem afetos à função de conselheiro.

**Art. 12. -** O mandato será considerado extinto antes do término previsto, em caso de:

- Morte;
- Renúncia;
- ausência injustificada, conforme artigo 8º desta Lei;
- Doença que exija o licenciamento por prazo superior a seis meses;
- Mudança de residência para outro município;
- Condenação por crime comum ou de responsabilidade.

**Art. 13. -** A cassação do mandato do conselheiro, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, garantido o contraditório e ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria simples dos votos dos conselheiros presentes na plenária.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA PRESIDÊNCIA DO CONCIDA DE JUNDIAÍ DO SUL**

**Art. 14. -** O CONCIDADE JUNDIAÍ DO SUL será presidido por uma Diretoria Executiva composta por presidente e vice-presidente.

§ 1º A presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento ou por pessoa por ele indicada e o vice-presidente será eleito dentre os conselheiros titulares não-governamentais.

§ 2º A eleição a que se refere o parágrafo anterior será feita por maioria simples dos conselheiros.

**Art. 15. -** O CONCIDADE JUNDIAÍ DO SUL terá a seguinte estrutura:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- III – Plenário;
- IV– Secretaria Executiva.

**Art. 16. -**Ao Presidente compete:

- Convocar, dirigir e organizar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CONCIDADE JUNDIAÍ DO SUL;
- Submeter à Plenária o expediente oriundo da Secretaria Executiva;
- Solicitar quando deliberado pelo Conselho, estudos, informações e posicionamento relacionados com devida competência técnica;
- Propor a aprovação das atas das reuniões e homologar as resoluções, garantindo os seus encaminhamentos;
- Disponer sobre os trabalhos da Secretaria Executiva;
- Zelar pelo cumprimento das disposições do regimento interno;
- Convidar instituições e/ou cidadãos, com anuência da Plenária, para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
- Criar grupos de trabalho para avaliar situações inerentes às atribuições do Conselho;
- Representar o Conselho em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação.

## **CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA**

**Art.17.** – A Plenária é o órgão superior de decisão do JUNDIAÍ DO SUL.

**Art. 18.** - A Plenária reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias, nos meses pares, e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria simples dos seus membros titulares.

§ 1º As convocações para as reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias do CONCIDADE JUNDIAÍ DO SUL serão com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência.

§ 2º O quórum mínimo para instalação dos trabalhos será de, pelo menos, cinquenta por cento dos conselheiros.

§ 3º Na última reunião ordinária anual, o CONCIDADE JUNDIAÍ DO SUL estabelecerá o calendário de reuniões ordinárias para o ano seguinte.

**Art. 19.** - À Plenária compete:

- Aprovar a pauta das reuniões;
- Analisar e aprovar as matérias em pauta;
- Propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do CONCIDADE JUNDIAÍ DO SUL;
- Decidir sobre dúvidas relativas ao Regimento Interno;
- V - Constituir Grupos de Trabalhos, quando julgar oportuno;
- VI – Solicitar estudos ou pareceres técnicos sobre matéria afeta a especificidades técnicas.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA VOTAÇÃO DO PLENÁRIO**

**Art. 20.**-As decisões do CONCIDADE JUNDIAÍ DO SUL serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes com direito a voto.

**Art. 21.**-As decisões do CONCIDADE JUNDIAÍ DO SUL serão formalizadas mediante:

- Resoluções e de liberações normativas, referentes à regulamentação e à normatização dos atos do Conselho;
- II –Resoluções recomendatórias, relativas à manifestação de qualquer natureza, relacionada com as temáticas vinculadas ao Conselho;
- III – Pareceres, quando solicitados pelo Presidente, de ofício ou mediante requerimento, sobre matérias relativas ao desenvolvimento urbano e rural submetidas à sua apreciação, bem como sobre projetos de lei ou de atos administrativos;

**Art. 22.** - Os documentos aprovados em Plenário deverão ser lavrados em termo próprio e encaminhado ao Executivo Municipal, assim como a lavratura de Ata com o resumo das deliberações e registro da presença dos conselheiros.

**Art. 23.** – O prazo para a emissão de pareceres será de 30 (trinta) dias da data do requerimento, podendo ser prorrogado por igual período quando justificado, ou nos casos de urgência, em que o Presidente determinará o prazo.

**Parágrafo único** Os procedimentos que ordenarão os trabalhos do CONCIDADE JUNDIAÍ DO SUL serão objeto de definição no

Regimento Interno, a ser elaborado pelo Conselho e aprovado pelo Plenário.

## **CAPÍTULO IX**

### **DOS GRUPOS DE TRABALHO**

**Art. 24.** - Os Grupos de Trabalho terão caráter transitório e serão criados com a finalidade de avaliar, discutir e propor ao Plenário e à Presidência sobre temas e assuntos de caráter emergencial, assim definido sem Plenário, que venham a ocorrer no âmbito do desenvolvimento urbano do Município.

**Parágrafo único** – Poderão ser criados tantos grupos de trabalho quantos forem convenientes ao Conselho, aprovados por maioria simples em Plenário.

**Art. 25.** - O Conselho definirá, no ato de implantação do grupo de trabalho, o âmbito de sua atuação e os prazos para a apresentação de relatórios ao Plenário.

## **CAPÍTULO X**

### **DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONCIDADE JUNDIAÍ DO SUL**

**Art. 26.** - A Secretaria Executiva será vinculada diretamente à Presidência do CONCIDADE JUNDIAÍ DO SUL e será formada por um Secretário Executivo e demais técnicos que se fizerem necessários.

**Art. 27.** A Secretaria Executiva do Conselho tem por finalidade fornecer apoio técnico administrativo à Plenária e aos grupos de trabalho, para o cumprimento das competências legais do colegiado.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.28.** -As decisões do CONCIDADE JUNDIAÍ DO SUL que eventualmente criem despesas somente serão executadas se houver recursos financeiros orçados e disponibilizados.

**Art. 29.** - O Regimento Interno do CONCIDADE JUNDIAÍ DO SUL deverá ser aprovado por Resolução, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da posse dos conselheiros.

**Art. 30.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Executivo Municipal de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, em 08 de abril de 2025.

**PAULO ROBERTO PEDRO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Odair Rosildo Farinha  
**Código Identificador:**8D326DF4

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/04/2025. Edição 3253  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

§1º. São feriados municipais:

**I** -04 de Outubro (**Dia do padroeiro São Francisco de Assis**);

**II** -09 de Novembro (**Aniversário do Município**).

§ 2º.O calendário Cultural e Turístico do Município será estabelecido anualmente, por decreto do Poder Executivo, com a nomeação dos eventos, períodos e datas que o comporão durante o ano.

§ 3º.Poderão ser incluídas no Calendário Oficial de Datas Comemorativas eventos que promovam o desenvolvimento econômico, cultural, turístico ou outras que se enquadrem no conceito de evento.

§ 4º.O calendário deverá contemplar as tradições culturais, religiosas, cívicas e folclóricas do município, bem como, as promoções comerciais e agroindustriais.

§ 5º.Fica estabelecido, para o exercício de **2025 e 2028**, o seguinte calendário:

**I** -Carnaval, conforme calendário nacional;

**II** - Semana Santa e Páscoa, conforme calendário nacional;

**III** -Festas Juninas (**mês de Junho**);

**IV** -Semana da Pátria, conforme calendário nacional;

**V** -Dia das Crianças (**12 de outubro**);

**VI** -Festa de São Francisco (**Padroeiro**);

**VII** -Aniversário do Município (**09 de Novembro**);

**VIII** -Shows e Rodeio (**EXPOSUL**).

**IX** -Show da Virada, dia 31 de dezembro (**ano novo**);

**Art. 2º.**A instituição deste calendário tem os seguintes objetivos:

**I** – promover o reconhecimento profissional;

**II** - reconhecer a importância de um fato;

**III** – incentivar ações;

**IV** – promover a conscientização da população sobre determinados fatos e assuntos de relevância pública.

**Art. 3º.**O Poder Público Municipal (**Executivo e Legislativo**) poderá, no âmbito de sua competência, em relação às datas comemorativas constante desta lei, assim proceder:

**I** – comemorar as datas festivas;

**II** – realizar, promover ou apoiar seminários, conferências, palestras, feiras, exposições, encontro e outros eventos que objetivem o debate, a reflexão e a divulgação de dados e produtos.

**III** – realizar debates sobre a disseminação e o controle de doenças e atividades educativas e culturais.

**Art. 5º.** Poderão ser destinados recursos Públicos para fins de realização de atividades previstas nesta lei, que forem de iniciativa ou tiverem o apoio do Poder Público.

**Art. 6º.**As comemorações, a serem realizadas pelo município contarão com a participação, dentre outros órgãos, do Departamento Municipal de Cultura e Turismo, seguimentos organizados e representativos da sociedade civil, entidades e conselhos.

**Art. 7º.**O Poder Executivo consignara no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária anual, a devida previsão orçamentária para fazer frente às despesas de custeio da implementação do calendário.

**Art. 8º.**As festas integrantes do calendário serão promovidas, organizadas e realizadas por Comissão Organizadora nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo ser composta por entidades conselhos e membros da sociedade civil organizada, cujas regras e demais deliberações serão dispostas no ato normativo do Departamento de Cultura e Turismo.

**Art. 9º.**Os eventos e datas comemorativas de que trata esta Lei, poderão ser alterados, antecipados ou prorrogados de acordo com as condições climáticas, sugestão popular ou decisão da comissão organizadora, regulamentado por Decreto do Prefeito ou ato normativo do Departamento de Cultura e Turismo, respeitando-se as

datas previamente estabelecidas por outras festividades dentro do Município.

**Art. 10º.**As omissões, contradições e/ou obscuridades desta Lei serão corrigidas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 11º.** Fica expressamente revogada a **Lei nº 479 de 28 de Setembro de 2015**, do município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná.

**Art. 12º.** Revogam-se a disposições contrárias.

**Art. 13º.**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Jundiá do Sul, Estado do Paraná, aos 08 de abril de 2025.**

**PAULO ROBERTO PEDRO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Odair Rosildo Farinha

**Código Identificador:72B10F8B**

## EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº. 775/2025

LEI Nº. 775 DE 08 DE ABRIL 2025

EMENTA: Cria o Conselho Municipal da Cidade de Jundiá do Sul – CONCIDADE JUNDIAÍ DO SUL, e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná aprovou, e Eu, Paulo Roberto Pedro, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art.1º-** Fica criado, na estrutura da Secretaria de Planejamento, o Conselho Municipal das Cidades do Município de Jundiá do Sul - CONCIDADE, órgão colegiado de natureza permanente, de caráter propositivo, deliberativo, consultivo e fiscalizador, formado por representantes do Poder Público, da sociedade civil, e articulado com a Secretaria das Cidades do Estado do Paraná, por meio do Conselho Estadual das Cidades.

#### Art. 2º-O CONCIDADE JUNDIAÍ DO SUL

Tem por finalidade propor diretrizes gerais para a formulação e a implementação do desenvolvimento municipal, com participação social e integração das políticas que promovam o ordenamento territorial, a integração regional, a promoção socio econômica sustentável, o transporte, a mobilidade urbana e as habitações de interesse social, respeitando as leis que compõem o Plano Diretor de Jundiá do Sul, Lei Municipal Complementar nº. 06 de 26 de setembro de 2023 e a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e a Lei Ordinária Estadual nº 21.051/2022.

### CAPÍTULO II

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

**Art.3º** - Compete ao CONCIDADE JUNDIAÍ DO SUL:

– Acompanhar, avaliar e fiscalizar a implementação do Plano Diretor Municipal e de suas leis complementares, analisando e normatizando sobre questões relativas à sua aplicabilidade;

– Propor a edição de normas municipais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de criação e de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano;

III – Aprovar e emitir pareceres sobre propostas de alteração das leis que constituem o Plano Diretor, promovendo audiências públicas com

ampla participação popular antes do encaminhamento para a Câmara de Vereadores;

– Acompanhar a execução de planos e projetos de interessado desenvolvimento urbano e rural, inclusive para os planos setoriais, tais como políticas habitacionais, mobilidade urbana, dentre outras que possam promover o reordenamento urbano e rural;

– Promover a implantação e implementação dos instrumentos urbanísticos previstos no Plano Diretor Municipal;

– Promover a cooperação entre o poder público e a sociedade civil na formulação e execução da Política de Desenvolvimento do Município, e ainda atuar como canal de discussões, sugestões, queixas e denúncias relativas às ações de implementação dessa política;

– Estimular ações que visem a propiciar a geração, a apropriação e a utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos para a população do Município;

– Promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pelo Município;

– Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, visando a fortalecer o desenvolvimento sustentável do Município;

– Zelar pela integração das políticas setoriais em consonância com as diretrizes do Plano Diretor Municipal;

– Avaliar sobre as omissões e contradições das legislações urbanísticas municipais, propondo alterações e/ou inserções;

– Acompanhar e avaliar políticas e propostas elaboradas pelas Câmaras Técnicas;

– Acompanhar e avaliar as políticas urbanas nacionais, estaduais e do Município, e sua interferência como Plano Diretor Municipal;

– Avaliar e sugerir no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), questões referentes a investimentos no Desenvolvimento Urbano;

– Participar da elaboração, aprovação e fiscalização da execução do plano de aplicação dos recursos financeiros, destinados ao CONCIDADE JUNDIAÍ DO SUL, solicitando, se necessário, o auxílio dos órgãos de Controle Interno, Departamento Financeiro e Contábil e Procuradoria Jurídica;

– Propor e deliberar sobre a criação de mecanismos de articulação entre os programas e os recursos federais que tenham impacto sobre o desenvolvimento do Município;

– Promover audiências públicas, seminários e encontros sobre temas relacionados à Política de Desenvolvimento Urbano e Rural do Município, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento sustentável do Município, a serem firmados com a União, Estados e outros organismos nacionais e internacionais, públicos e privados;

XVIII–Criar programa de formação continuada, visando à permanente qualificação de seus membros e dos demais setores do desenvolvimento urbano do Município;

– Convocar e organizar a Conferência Municipal da Cidade, conforme normatização do Conselho Nacional das Cidades;

– Dar encaminhamento às proposições da Conferência Municipal da Cidade, realizando os encaminhamentos necessários às demais políticas setoriais;

– Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e deliberações;

– Elaborar e aprovar o seu regimento interno;

**Parágrafo único** - Nas proposições referentes a modificações legislativas tendo por objeto o Plano Diretor do Município e as legislações a ele correlatas, o CONCIDADE JUNDIAÍ DO SUL deverá consultar, obrigatoriamente, o Grupo Técnico Permanente (GTP).

### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA E MANDATO DO CONCIDADE JUNDIAÍ DO SUL

**Art. 4º**- O Conselho Municipal da Cidade de Jundiaí do Sul

–CONCIDADE JUNDIAÍ DO SUL será composto por 05 (cinco) membros titulares e seus suplentes, representantes de organizações governamentais e entidades não-governamentais organizadas por segmentos, com direito a voz e voto, assim definidos:

#### **I - Poder Público Municipal (Executivo e Legislativo) 02 (duas) vagas para Gestores, administradores públicos:** 42,30%, sendo: -

Representantes do Poder Executivo Municipal: Departamento de Administração e Planejamento, Finanças, Saúde, Assistência Social, Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, Educação e Cultura e Habitação, Urbanismo e Obras Públicas, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Esporte;

**II- 01 (uma) vaga para Movimentos populares com atuação na área de desenvolvimento urbano:** 26,70%, sendo:- Representantes de Movimentos Sociais Populares, Sede Municipal, Distritos, Associações de Moradores, Entidades Religiosas, Conselho de Defesa Civil, Clubes de Serviços;

**III- 01 (uma) vaga para trabalhadores, por suas entidades sindicais com atuação na área de desenvolvimento urbano:** 9,90%, sendo: - Representantes de Associação dos Servidores da Prefeitura de Jundiaí do Sul, Sindicato dos Professores, Cooperativas e Associações, Sindicatos Trabalhadores Rurais, Associações de Classe do Setor Produtivo local;

**IV- 01 (uma) vaga para empresários relacionados à produção, fomento e ao financiamento do desenvolvimento urbano:** 9,90%, sendo:- Representantes de entidades do segmento empresarial, comercial e industrial;

**V- 01 (uma) vaga para entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais com atuação na área de desenvolvimento urbano:** 7%, sendo:- Representantes de entidades de ensino, profissionais, técnicos, organizações sociais e afins.

**Parágrafo único** A dotação orçamentária a que se refere o caput deste artigo garantirá os recursos necessários para custeio das atividades desempenhadas pelo CONCIDADE JUNDIAÍ DO SUL, inclusive para as despesas com capacitação e representação dos conselheiros.

### CAPÍTULO IV

#### DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

**Art. 6º**- A escolha dos conselheiros, titulares e suplentes, dar-se-á de acordo com os seguintes critérios:

- Os representantes do Poder Executivo municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal no prazo máximo de até sessenta dias após sua posse;

- Os representantes dos movimentos sociais populares, de entidades de trabalhadores, do segmento empresarial, das entidades de profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais e das organizações não-governamentais serão indicados pelos respectivos segmentos.

§ 1º As entidades civis deverão ser de âmbito municipal, com atuação há, no mínimo, doze meses no Município de Jundiaí do Sul e estar em pleno e regular funcionamento.

§ 2º Cada membro titular terá um suplente do mesmo segmento.

§ 3º Os suplentes dos órgãos governamentais e da sociedade civil assumirão a titularidade quando da ausência ou vacância de seus titulares.

§ 4º Os representantes suplentes terão direito a voz mesmo na presença dos titulares.

§ 5º O mandato dos representantes dos órgãos governamentais e da sociedade civil será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 6º Mesmo durante a vigência de mandato o CONCIDADE, conforme disciplina a Lei Ordinária Estadual nº 21.051/2022 de 23 de maio de 2022, art. 2º, inciso I do § 5º, será eleito e tomará posse na realização da Conferência da Cidade.

**Art. 7º-** O exercício da função de conselheiro do CONCIDADE JUNDIAÍ DO SUL não será remunerado, tendo caráter público relevante, justificando a ausência em quaisquer outros serviços quando determinado o comparecimento às assembleias gerais ordinárias, extraordinárias, reuniões de câmaras técnicas e grupos de trabalhos.

**Art. 8º-** Após a terceira ausência não justificada do conselheiro titular, no período de 12 (doze) meses, nas reuniões do CONCIDADE JUNDIAÍ DO SUL, a vaga de titular será assumida automaticamente pelo seu respectivo suplente até o término do mandato.

§ 1º Na impossibilidade de o conselheiro suplente assumir a vaga de titular, será declarada a vacância da vaga e será convocada a entidade suplente ou instaurado novo processo eleitoral do respectivo segmento.

§2º O Regimento Interno do CONCIDADE JUNDIAÍ DO SUL definirá os critérios de justificativas de ausência nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho.

**Art. 9º-** Poderão ser convidados a participar das reuniões do CONCIDADE JUNDIAÍ DO SUL personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, devendo sempre constar na pauta temas de suas áreas de atuação.

**Art.10.** - As reuniões plenárias do CONCIDADE JUNDIAÍ DO SUL serão amplamente divulgadas, podendo qualquer cidadão participar com direito a voz.

## CAPÍTULO V

### DA PERDA OU SUSPENSÃO DO MANDATO

**Art. 11.**-O conselheiro terá seu mandato suspenso quando:

- Constatada a prática de ato incompatível com a dignidade da função;
- Constatada a prática de ato incompatível com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato de assuntos que forem afetos à função de conselheiro.

**Art. 12.** - O mandato será considerado extinto antes do término previsto, em caso de:

- Morte;
- Renúncia;
- ausência injustificada, conforme artigo 8º desta Lei;
- Doença que exija o licenciamento por prazo superior a seis meses;
- Mudança de residência para outro município;
- Condenação por crime comum ou de responsabilidade.

**Art. 13.** – A cassação do mandato do conselheiro, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, garantido o contraditório e ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria simples dos votos dos conselheiros presentes na plenária.

## CAPÍTULO VI

### DA PRESIDÊNCIA DO CONCIDA DE JUNDIAÍ DO SUL

**Art. 14.** – O CONCIDADE JUNDIAÍ DO SUL será presidido por uma Diretoria Executiva composta por presidente e vice-presidente.

§ 1º A presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento ou por pessoa por ele

indicada e o vice-presidente será eleito dentre os conselheiros titulares não-governamentais.

§ 2º A eleição a que se refere o parágrafo anterior será feita por maioria simples dos conselheiros.

**Art. 15.** – O CONCIDADE JUNDIAÍ DO SUL terá a seguinte estrutura:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- III – Plenário;
- IV– Secretaria Executiva.

**Art. 16.** -Ao Presidente compete:

- Convocar, dirigir e organizar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CONCIDADE JUNDIAÍ DO SUL;
- Submeter à Plenária o expediente oriundo da Secretaria Executiva;
- Solicitar quando deliberado pelo Conselho, estudos, informações e posicionamento relacionados com devida competência técnica;
- Propor a aprovação das atas das reuniões e homologar as resoluções, garantindo os seus encaminhamentos;
- Dispor sobre os trabalhos da Secretaria Executiva;
- Zelar pelo cumprimento das disposições do regimento interno;
- Convidar instituições e/ou cidadãos, com anuência da Plenária, para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
- Criar grupos de trabalho para avaliar situações inerentes às atribuições do Conselho;
- Representar o Conselho em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação.

## CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA

**Art.17.** – A Plenária é o órgão superior de decisão do JUNDIAÍ DO SUL.

**Art. 18.** - A Plenária reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias, nos meses pares, e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria simples dos seus membros titulares.

§ 1º As convocações para as reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias do CONCIDADE JUNDIAÍ DO SUL serão com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência.

§ 2º O quórum mínimo para instalação dos trabalhos será de, pelo menos, cinquenta por cento dos conselheiros.

§ 3º Na última reunião ordinária anual, o CONCIDADE JUNDIAÍ DO SUL estabelecerá o calendário de reuniões ordinárias para o ano seguinte.

**Art. 19.** - À Plenária compete:

- Aprovar a pauta das reuniões;
- Analisar e aprovar as matérias em pauta;
- Propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do CONCIDADE JUNDIAÍ DO SUL;
- Decidir sobre dúvidas relativas ao Regimento Interno;
- V - Constituir Grupos de Trabalhos, quando julgar oportuno;
- VI – Solicitar estudos ou pareceres técnicos sobre matéria afeta a especificidades técnicas.

## CAPÍTULO VIII

### DA VOTAÇÃO DO PLENÁRIO

**Art. 20.**-As decisões do CONCIDADE JUNDIAÍ DO SUL serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes com direito a voto.

**Art. 21.**-As decisões do CONCIDADE JUNDIAÍ DO SUL serão formalizadas mediante:

- Resoluções e de liberações normativas, referentes à regulamentação e à normatização dos atos do Conselho;
- II –Resoluções recomendatórias, relativas à manifestação de qualquer natureza, relacionada com as temáticas vinculadas ao Conselho;

III – Pareceres, quando solicitados pelo Presidente, de ofício ou mediante requerimento, sobre matérias relativas ao desenvolvimento urbano e rural submetidas à sua apreciação, bem como sobre projetos de lei ou de atos administrativos;

**Art. 22.** - Os documentos aprovados em Plenário deverão ser lavrados em termo próprio e encaminhado ao Executivo Municipal, assim como a lavratura de Ata com o resumo das deliberações e registro da presença dos conselheiros.

**Art. 23.** – O prazo para a emissão de pareceres será de 30 (trinta) dias da data do requerimento, podendo ser prorrogado por igual período quando justificado, ou nos casos de urgência, em que o Presidente determinará o prazo.

**Parágrafo único** Os procedimentos que ordenarão os trabalhos do CONCIDADE JUNDIAÍ DO SUL serão objeto de definição no Regimento Interno, a ser elaborado pelo Conselho e aprovado pelo Plenário.

## CAPÍTULO IX

### DOS GRUPOS DETRABALHO

**Art. 24.** - Os Grupos de Trabalho terão caráter transitório e serão criados com a finalidade de avaliar, discutir e propor ao Plenário e à Presidência sobre temas e assuntos de caráter emergencial, assim definido sem Plenário, que venham a ocorrer no âmbito do desenvolvimento urbano do Município.

**Parágrafo único** – Poderão ser criados tantos grupos de trabalho quantos forem convenientes ao Conselho, aprovados por maioria simples em Plenário.

**Art. 25.** - O Conselho definirá, no ato de implantação do grupo de trabalho, o âmbito de sua atuação e os prazos para a apresentação de relatórios ao Plenário.

## CAPÍTULO X

### DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONCIDADE JUNDIAÍ DO SUL

**Art. 26.** - A Secretaria Executiva será vinculada diretamente à Presidência do CONCIDADE JUNDIAÍ DO SUL e será formada por um Secretário Executivo e demais técnicos que se fizerem necessários.

**Art. 27.** A Secretaria Executiva do Conselho tem por finalidade fornecer apoio técnico administrativo à Plenária e aos grupos de trabalho, para o cumprimento das competências legais do colegiado.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.28.** -As decisões do CONCIDADE JUNDIAÍ DO SUL que eventualmente criem despesas somente serão executadas se houver recursos financeiros orçados e disponibilizados.

**Art. 29.** - O Regimento Interno do CONCIDADE JUNDIAÍ DO SUL deverá ser aprovado por Resolução, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da posse dos conselheiros.

**Art. 30.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Executivo Municipal de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, em 08 de abril de 2025.

**PAULO ROBERTO PEDRO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Odair Rosildo Farinha  
**Código Identificador:**8D326DF4

## ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

### GABINETE LEI Nº 4348, DE 08 DE ABRIL DE 2025

**Súmula:** Autoriza a assinatura de acordo extrajudicial a ser firmado entre Município e a Sra. Dulcimyrrian Aparecida Bley Dorneles, referente por dano ocorrido em veículo do particular em razão de ação comissiva da Prefeitura.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica autorizada a assinatura de acordo extrajudicial a ser firmado entre Município e a Sra. Dulcimyrrian Aparecida Bley Dorneles, a fim de reparar os danos decorrentes de acidente envolvendo seu veículo, modelo Onix 1,4 MT, cor preta, placa BBO 7836, e a equipe de limpeza do MUNICÍPIO, no menor valor orçado.

**Art. 2º** - O acordo extrajudicial em anexo é parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), distribuídos na seguinte dotação orçamentária, para pagamento do Acordo Extrajudicial:

11 Secretaria de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte	
11.02 Departamento Geral de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte	
04.122.0011.2316 Aquisição de materiais, equipamentos e despesas de custeio	
1370: 3.3.90.93.00.00.000 – Indenizações e Restituições	R\$ 680,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 680,00</b>

**Art. 4º** - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados o:

Excesso de Arrecadação da fonte 0, conta nº 31.236-3	R\$ 680,00
<b>TOTAL</b> .....	<b>R\$ 680,00</b>

**Art. 5º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 08 de Abril de 2025.

**DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS**  
Prefeito Municipal

### MINUTA DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 0000/2025

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o presente Acordo Extrajudicial nas condições que seguem:

**I – O Município da Lapa**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 76.020.452/0001-05, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. *Carlos André Schaphauser* Martins Silva, brasileiro, (qualificar estado civil), inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade - RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na RUA: \_\_\_\_\_, Lapa - PR, e;

**II – (Notificante)**, (nacionalidade), (estado civil), inscrito no CPF sob o nº 0000000, portador da Cédula de Identidade – RG nº 0000000 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua (inserir nome da rua, número e bairro), Lapa-PR;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**LEI Nº. 775 DE 08 DE ABRIL 2025**

**EMENTA:** Cria o Conselho Municipal da Cidade de Jundiá do Sul – CONCIDADE JUNDIAÍ DO SUL, e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná aprovou, e Eu, Paulo Roberto Pedro, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art.1º**- Fica criado, na estrutura da Secretaria de Planejamento, o Conselho Municipal das Cidades do Município de Jundiá do Sul - CONCIDADE, órgão colegiado de natureza permanente, de caráter propositivo, deliberativo, consultivo e fiscalizador, formado por representantes do Poder Público, da sociedade civil, e articulado com a Secretaria das Cidades do Estado do Paraná, por meio do Conselho Estadual das Cidades.

**Art. 2º-O CONCIDADE JUNDIAÍ DO SUL**

Tem por finalidade propor diretrizes gerais para a formulação e a implementação do desenvolvimento municipal, com participação social e integração das políticas que promovam o ordenamento territorial, a integração regional, a promoção socio econômica sustentável, o transporte, a mobilidade urbana e as habitações de interesse social, respeitando as leis que compõem o Plano Diretor de Jundiá do Sul, Lei Municipal Complementar nº. 06 de 26 de setembro de 2023 e a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e a Lei Ordinária Estadual nº 21.051/2022.

**CAPÍTULO II**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO**

**Art.3º** - Compete ao CONCIDADE JUNDIAÍ DO SUL:

- I – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a implementação do Plano Diretor Municipal e de suas leis complementares, analisando e normatizando sobre questões relativas à sua aplicabilidade;
- II – Propor a edição de normas municipais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de criação e de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano;
- III – Aprovar e emitir pareceres sobre propostas de alteração das leis que constituem o Plano Diretor, promovendo audiências públicas com ampla participação popular antes do encaminhamento para a Câmara de Vereadores;
- IV – Acompanhar a execução de planos e projetos de interessado desenvolvimento urbano e rural, inclusive para os planos setoriais, tais como políticas habitacionais, mobilidade urbana, dentre outras que possam promover o reordenamento urbano e rural;
- V – Promover a implantação e implementação dos instrumentos urbanísticos previstos no Plano Diretor Municipal;
- VI – Promover a cooperação entre o poder público e a sociedade civil na formulação e execução da Política de Desenvolvimento do Município, e ainda atuar como canal de



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**



- discussões, sugestões, queixas e denúncias relativas às ações de implementação dessa política;
- VII – Estimular ações que visem a propiciar a geração, a apropriação e a utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos para a população do Município;
- VIII – Promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pelo Município;
- IX – Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, visando a fortalecer o desenvolvimento sustentável do Município;
- X – Zelar pela integração das políticas setoriais em consonância com as diretrizes do Plano Diretor Municipal;
- XI – Avaliar sobre as omissões e contradições das legislações urbanísticas municipais, propondo alterações e/ou inserções;
- XII – Acompanhar e avaliar políticas e propostas elaboradas pelas Câmaras Técnicas;
- XIII – Acompanhar e avaliar as políticas urbanas nacionais, estaduais e do Município, e sua interferência como Plano Diretor Municipal;
- XIV – Avaliar e sugerir no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), questões referentes a investimentos no Desenvolvimento Urbano;
- XV – Participar da elaboração, aprovação e fiscalização da execução do plano de aplicação dos recursos financeiros, destinados ao CONCIDADE JUNDIAÍ DO SUL, solicitando, se necessário, o auxílio dos órgãos de Controle Interno, Departamento Financeiro e Contábil e Procuradoria Jurídica;
- XVI – Propor e deliberar sobre a criação de mecanismos de articulação entre os programas e os recursos federais que tenham impacto sobre o desenvolvimento do Município;
- XVII – Promover audiências públicas, seminários e encontros sobre temas relacionados à Política de Desenvolvimento Urbano e Rural do Município, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento sustentável do Município, a serem firmados com a União, Estados e outros organismos nacionais e internacionais, públicos e privados;
- XVIII – Criar programa de formação continuada, visando à permanente qualificação de seus membros e dos demais setores do desenvolvimento urbano do Município;
- XIX – Convocar e organizar a Conferência Municipal da Cidade, conforme normatização do Conselho Nacional das Cidades;
- XX – Dar encaminhamento às proposições da Conferência Municipal da Cidade, realizando os encaminhamentos necessários às demais políticas setoriais;
- XXI – Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e deliberações;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**



XXII – Elaborar e aprovar o seu regimento interno;

**Parágrafo único** - Nas proposições referentes a modificações legislativas tendo por objeto o Plano Diretor do Município e as legislações a ele correlatas, o CONCIDADE JUNDIAÍ DO SUL deverá consultar, obrigatoriamente, o Grupo Técnico Permanente (GTP).

**CAPÍTULO III**

**DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA E MANDATO DO CONCIDADE JUNDIAÍ DO SUL**

**Art. 4º**- O Conselho Municipal da Cidade de Jundiá do Sul

–CONCIDADE JUNDIAÍ DO SUL será composto por 05 (cinco) membros titulares e seus suplentes, representantes de organizações governamentais e entidades não-governamentais organizadas por segmentos, com direito a voz e voto, assim definidos:

**I - Poder Público Municipal (Executivo e Legislativo) 02 (duas) vagas para Gestores, administradores públicos: 42,30%, sendo:** -Representantes do Poder Executivo Municipal: Departamento de Administração e Planejamento, Finanças, Saúde, Assistência Social, Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, Educação e Cultura e Habitação, Urbanismo e Obras Públicas, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Esporte;

**II- 01 (uma) vaga para Movimentos populares com atuação na área de desenvolvimento urbano: 26,70%, sendo:-** Representantes de Movimentos Sociais Populares, Sede Municipal, Distritos, Associações de Moradores, Entidades Religiosas, Conselho de Defesa Civil, Clubes de Serviços;

**III- – 01 (uma) vaga para trabalhadores, por suas entidades sindicais com atuação na área de desenvolvimento urbano: 9,90%, sendo:** - Representantes de Associação dos Servidores da Prefeitura de Jundiá do Sul, Sindicato dos Professores, Cooperativas e Associações, Sindicatos dos Trabalhadores Rurais, Associações de Classe do Setor Produtivo local;

**IV- –01 (uma) vaga para empresários relacionados à produção, fomento e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 9,90%, sendo:-** Representantes de entidades do segmento empresarial, comercial e industrial;

**V- – 01 (uma) vaga para entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais com atuação na área de desenvolvimento urbano: 7%, sendo:-** Representantes de entidades de ensino, profissionais, técnicos, organizações sociais e afins.

**Parágrafo único** A dotação orçamentária a que se refere o caput deste artigo garantirá os recursos necessários para custeio das atividades desempenhadas pelo CONCIDADE JUNDIAÍ DO SUL, inclusive para as despesas com capacitação e representação dos conselheiros.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

## ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO



### CAPITULO IV

#### DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

**Art. 6º-** A escolha dos conselheiros, titulares e suplentes, dar-se-á de acordo com os seguintes critérios:

I - Os representantes do Poder Executivo municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal no prazo máximo de até sessenta dias após sua posse;

II - Os representantes dos movimentos sociais populares, de entidades de trabalhadores, do segmento empresarial, das entidades de profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais e das organizações não-governamentais serão indicados pelos respectivos segmentos.

§ 1º As entidades civis deverão ser de âmbito municipal, com atuação há, no mínimo, doze meses no Município de Jundiá do Sul e estar em pleno e regular funcionamento.

§ 2º Cada membro titular terá um suplente do mesmo segmento.

§ 3º Os suplentes dos órgãos governamentais e da sociedade civil assumirão a titularidade quando da ausência ou vacância de seus titulares.

§ 4º Os representantes suplentes terão direito a voz mesmo na presença dos titulares.

§ 5º O mandato dos representantes dos órgãos governamentais e da sociedade civil será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 6º Mesmo durante a vigência de mandato o CONCIDADE, conforme disciplina a Lei Ordinária Estadual nº 21.051/2022 de 23 de maio de 2022, art. 2º, inciso I do § 5º, será eleito e tomará posse na realização da Conferência da Cidade.

**Art. 7º-** O exercício da função de conselheiro do CONCIDADE JUNDIAÍ DO SUL não será remunerado, tendo caráter público relevante, justificando a ausência em quaisquer outros serviços quando determinado o comparecimento às assembleias gerais ordinárias, extraordinárias, reuniões de câmaras técnicas e grupos de trabalhos.

**Art. 8º-** Após a terceira ausência não justificada do conselheiro titular, no período de 12 (doze) meses, nas reuniões do CONCIDADE JUNDIAÍ DO SUL, a vaga de titular será assumida automaticamente pelo seu respectivo suplente até o término do mandato.

§ 1º Na impossibilidade de o conselheiro suplente assumir a vaga de titular, será declarada a vacância da vaga e será convocada a entidade suplente ou instaurado novo processo eleitoral do respectivo segmento.

§ 2º O Regimento Interno do CONCIDADE JUNDIAÍ DO SUL definirá os critérios de justificativas de ausência nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho.

**Art. 9º-** Poderão ser convidados a participar das reuniões do CONCIDADE JUNDIAÍ DO SUL personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, devendo sempre constar na pauta temas de suas áreas de atuação.

**Art.10. -** As reuniões plenárias do CONCIDADE JUNDIAÍ DO SUL serão amplamente divulgadas, podendo qualquer cidadão participar com direito a voz.

### CAPÍTULO V

#### DA PERDA OU SUSPENSÃO DO MANDATO

**Art. 11.-**O conselheiro terá seu mandato suspenso quando:

I - Constatada a prática de ato incompatível com a dignidade da função;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



II – Constatada a prática de ato incompatível com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato de assuntos que forem afetos à função de conselheiro.

**Art. 12.** - O mandato será considerado extinto antes do término previsto, em caso de:

- I – Morte;
- II – Renúncia;
- III – ausência injustificada, conforme artigo 8º desta Lei;
- IV – Doença que exija o licenciamento por prazo superior a seis meses;
- V – Mudança de residência para outro município;
- VI – Condenação por crime comum ou de responsabilidade.

**Art. 13.** – A cassação do mandato do conselheiro, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, garantido o contraditório e ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria simples dos votos dos conselheiros presentes na plenária.

## CAPÍTULO VI

### DA PRESIDÊNCIA DO CONCILHAMENTO DE JUNDIAÍ DO SUL

**Art. 14.** – O CONCILHAMENTO DE JUNDIAÍ DO SUL será presidido por uma Diretoria Executiva composta por presidente e vice-presidente.

§ 1º A presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento ou por pessoa por ele indicada e o vice-presidente será eleito dentre os conselheiros titulares não-governamentais.

§ 2º A eleição a que se refere o parágrafo anterior será feita por maioria simples dos conselheiros.

**Art. 15.** – O CONCILHAMENTO DE JUNDIAÍ DO SUL terá a seguinte estrutura:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Plenário;
- IV – Secretaria Executiva.

**Art. 16.** -Ao Presidente compete:

- I – Convocar, dirigir e organizar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CONCILHAMENTO DE JUNDIAÍ DO SUL;
- II – Submeter à Plenária o expediente oriundo da Secretaria Executiva;
- III – Solicitar quando deliberado pelo Conselho, estudos, informações e posicionamento relacionados com devida competência técnica;
- IV – Propor a aprovação das atas das reuniões e homologar as resoluções, garantindo os seus encaminhamentos;
- V – Dispor sobre os trabalhos da Secretaria Executiva;
- VI – Zelar pelo cumprimento das disposições do regimento interno;
- VII – Convidar instituições e/ou cidadãos, com anuência da Plenária, para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
- VIII – Criar grupos de trabalho para avaliar situações inerentes às atribuições do Conselho;
- IX – Representar o Conselho em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**CAPÍTULO VII**

**DA PLENÁRIA**

**Art.17.** – A Plenária é o órgão superior de decisão do JUNDIAÍ DO SUL.

**Art. 18.** - A Plenária reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias, nos meses pares, e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria simples dos seus membros titulares.

§ 1º As convocações para as reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias do CONCIDADE JUNDIAÍ DO SUL serão com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência.

§ 2º O quórum mínimo para instalação dos trabalhos será de, pelo menos, cinquenta por cento dos conselheiros.

§ 3º Na última reunião ordinária anual, o CONCIDADE JUNDIAÍ DO SUL estabelecerá o calendário de reuniões ordinárias para o ano seguinte.

**Art. 19.** - À Plenária compete:

- I - Aprovar a pauta das reuniões;
- II - Analisar e aprovar as matérias em pauta;
- III - Propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do CONCIDADE JUNDIAÍ DO SUL;
- IV - Decidir sobre dúvidas relativas ao Regimento Interno;
- V - Constituir Grupos de Trabalhos, quando julgar oportuno;
- VI - Solicitar estudos ou pareceres técnicos sobre matéria afeta a especificidades técnicas.

**CAPÍTULO VIII**

**DA VOTAÇÃO DO PLENÁRIO**

**Art. 20.**-As decisões do CONCIDADE JUNDIAÍ DO SUL serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes com direito a voto.

**Art. 21.**-As decisões do CONCIDADE JUNDIAÍ DO SUL serão formalizadas mediante:

- I –Resoluçõesedeliberaçõesnormativas,referentesàregulamentação e à normatização dos atos do Conselho;
- II –Resoluções recomendatórias, relativas à manifestação de qualquer natureza, relacionada com as temáticas vinculadas ao Conselho;
- III – Pareceres, quando solicitados pelo Presidente, de ofício ou mediante requerimento, sobre matérias relativas ao desenvolvimento urbano e rural submetidas à sua apreciação, bem como sobre projetos de lei ou de atos administrativos;

**Art. 22.** - Os documentos aprovados em Plenário deverão ser lavrados em termo próprio e encaminhado ao ExecutivoMunicipal, assim como a lavratura de Ata com o resumo das deliberações e registro da presença dos conselheiros.

**Art. 23.** – O prazo para a emissão de pareceres será de 30 (trinta) dias da data do requerimento, podendo ser prorrogado por igual período quando justificado, ou nos casos de urgência, em que o Presidente determinará o prazo.

**Parágrafoúnico** Os procedimentos que ordenarão os trabalhos do CONCIDADE



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**



JUNDIAÍ DO SUL serão objeto de definição no Regimento Interno, a ser elaborado pelo Conselho e aprovado pelo Plenário.

**CAPÍTULO IX**

**DOS GRUPOS DE TRABALHO**

**Art. 24.** - Os Grupos de Trabalho terão caráter transitório e serão criados com a finalidade de avaliar, discutir e propor ao Plenário e à Presidência sobre temas e assuntos de caráter emergencial, assim definido em Plenário, que venham a ocorrer no âmbito do desenvolvimento urbano do Município.

**Parágrafo único** – Poderão ser criados tantos grupos de trabalho quantos forem convenientes ao Conselho, aprovados por maioria simples em Plenário.

**Art. 25.** - O Conselho definirá, no ato de implantação do grupo de trabalho, o âmbito de sua atuação e os prazos para a apresentação de relatórios ao Plenário.

**CAPÍTULO X**

**DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONCI DADE JUNDIAÍ DO SUL**

**Art. 26.** - A Secretaria Executiva será vinculada diretamente à Presidência do CONCI DADE JUNDIAÍ DO SUL e será formada por um Secretário Executivo e demais técnicos que se fizerem necessários.

**Art. 27.** A Secretaria Executiva do Conselho tem por finalidade fornecer apoio técnico administrativo à Plenária e aos grupos de trabalho, para o cumprimento das competências legais do colegiado.

**CAPÍTULO XI**

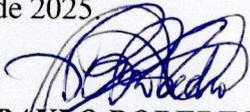
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 28.** - As decisões do CONCI DADE JUNDIAÍ DO SUL que eventualmente criem despesas somente serão executadas se houver recursos financeiros orçados e disponibilizados.

**Art. 29.** - O Regimento Interno do CONCI DADE JUNDIAÍ DO SUL deverá ser aprovado por Resolução, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da posse dos conselheiros.

**Art. 30.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Executivo Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, em 08 de abril de 2025.

  
**PAULO ROBERTO PEDRO**  
Prefeito Municipal